

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 7—DE 4 DE MARÇO DE 1843.

Joaquim José Luiz de Souza, Presidente etc.

Art. 1.º Ficão creadas Cadeiras de primeiras lettras para o sexo masculino na Freguezia do Campo Largo, e nas Capellas Curadas de Votuverava, e Tindiquêra, Municipio da Cidade de Curitiba : — na Freguezia de Una, Municipio da Villa de S. Roque : — na Freguezia de S. João do Rio Claro, Municipio da Villa da Constituição : — e na Freguezia de Indaiatuba, Municipio da Cidade de Itú : — na Freguezia de Itapeccerica, Municipio de Santo Amaro ; e na Freguezia do Soccorro, Municipio de Bragança.

Art. 2.º Ficão igualmente creadas aulas de primeiras lettras para o sexo feminino na Cidade de Campinas, nas Villas de Lorena, Principe, Antonina, Pindamonhangaba, Cunha e Bananal.

Art. 3.º Os Professores providos nas Cadeiras ora creadas, terão os vencimentos estabelecidos pelas leis em vigor.

Art. 4.º O Governo organizará instrucções em que determine os meios mais apropriados para verificar-se utilmente a inspecção de todas as escolas publicas de primeiras lattras ; e poderá alterar as horas do exercicio nas mesmas, quando algum Professor accumular qualquer outro emprego não incompativel com o desempenho dos deveres do magisterio.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 8—DE 4 DE MARÇO DE 1842:

Joaquim José Luiz de Souza, Presidente etc.

Art. 1.º A Freguezia de Iporanga do Municipio de Apiahy fica desmembrada d'este, e reunida ao de Xiririca.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 9—DE 4 DE MARÇO DE 1843.

Joaquim José Luiz de Souza, Presidente etc.

Art. 1.º Fica decretada para o anno financeiro do 1.º de Junho de 1842 a 30 de Junho de 1844 a mesma força policial mar-

